

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**

### **Parecer nº. 026/2017**

**Objeto:** Projeto de Lei Complementar nº. 702/2017, que “Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 53 e altera o *caput* do art. 54, ambos da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

**Autoria:** Vereador VICENTE DE PAULA SOUSA

**Relatora:** Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO - Dalva Mota

### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa legislativa, que visa acrescentar o parágrafo 4º ao artigo 53 e modificar o *caput* do art. 54, ambos da Lei Complementar nº 014/1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

Consoante a Justificativa, o aludido projeto almeja atender à Legislação Federal de forma plena, de modo a retificar as distorções da legislação municipal vigente e, por conseguinte, tornar efetivas referidas normas de adaptação dos condomínios edilícios residenciais antigos às normas de acessibilidade.

### **2. Parecer e voto**

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar, porquanto o seu conteúdo está reservado ao campo material próprio da lei complementar, além do que se destina a alterar espécie normativa da mesma natureza.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com os preceitos contidos no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante interpretação do art. 61 da Constituição Federal, art. 66, III, da Constituição Estadual e art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas.

Por fim, no tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

No que tange ao mérito, não se verifica, a princípio, qualquer inconstitucionalidade.

### **3. Voto**

Em razão do exposto, voto pela aprovação do projeto em primeiro turno de discussão e votação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 6 de março de 2017.

Vereadora Relatora **Maria Dalva da Mota Azevedo**  
**- Dalva Mota**

Vereador **Isaías Martins de Oliveira**

Vereador **Otaviano Marques de Amorim**